



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional

PONTE

CAR/AJU

Convênio nº  
492/2021

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR, EMPRESA PÚBLICA VINCULADA À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA.**

Termo de Convênio que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR**, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, com sede nesta Capital, na Avenida Luiz Viana Filho, 250 - Centro Administrativo da Bahia - CAB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.221.247/0001-80, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente - **WILSON JOSÉ VASCONCELOS DIAS**, carteira de identidade nº 2.725.610-37, expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 355.114.945-34, devidamente autorizado pelo seu Estatuto Social e pelo Decreto Governamental s/n de 16/01/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 17/01/2015, doravante denominada simplesmente **CAR**, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR**, com sede nesta Capital, Centro Administrativo da Bahia – CAB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.730.638/0001-58, neste ato representada por seu Titular - **JOSIAS GOMES DA SILVA**, devidamente autorizado pelo Decreto Governamental s/n de 11/03/2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 12/03/2019, doravante denominada simplesmente **SDR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.810.874/0001-70, estabelecida na Praça Aureliano Gondim, s/nº, Andar 1, Centro, no município de Andaraí, neste ato representado por seu Presidente – **WILSON PAES CARDOSO**, carteira de identidade nº 0066276683, expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 054.695.385-91, em conjunto **PARTÍCIPES** e separadamente **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, respectivamente, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93, da Lei Estadual nº. 9.433, de 01/03/2005, e do Decreto Estadual nº. 9.266, de 14/12/2004, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação técnica e financeira entre a **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE** visando a implantação de passagem molhada sobre o rio Paraguaçu, ligando a comunidade Santa Luzia, pertencente ao município de Boa Vista do Tupim à sede do município Itaetê, de acordo com o Plano de Trabalho e seus anexos, que integram o presente instrumento para todos os fins de direito, o qual aceito pelos **PARTÍCIPES** passa a integrar este Convênio como se aqui estivesse literalmente transcrito.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a:

### I - CONCEDENTE:

- a. promover o repasse dos recursos financeiros para a **CONVENENTE**, previsto na Clausula Terceira, correspondente e consentâneo com o respectivo Plano de Trabalho e cronograma de desembolso de despesas;
- b. receber, analisar e dar parecer ou emitir pronunciamento técnico sobre as prestações de contas apresentadas pela **CONVENENTE**;
- c. promover, através de um técnico da CAR/SEDE ou de uma unidade CAR/REGIONAL o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, devendo exercer tais atividades por meio de relatórios, inspeções, visitas e constatação formal da satisfatória realização do objeto do Convênio;
- d. emitir parecer técnico quanto à execução dos serviços previstos neste Convênio;
- e. publicar o extrato do convênio no DOE em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura;
- f. registrar a **CONVENENTE** no SICON como suspensão pela administração, por motivo de inadimplência, quanto comprovado indício de irregularidade na aplicação dos recursos do Convênio;

### II - CONVENENTE

- a. executar o objeto do Convênio de acordo com o Plano de Trabalho e seus anexos e aplicar os recursos financeiros repassados pelo Estado da Bahia/CAR exclusivamente no seu cumprimento;
- b. abrir conta específica vinculada ao presente Convênio para movimentação dos recursos financeiros, incluído a contrapartida em moeda corrente (quando houver), e manter contabilidade própria dos recursos, executando, todos os registros contábeis decorrentes;
- c. aplicar os recursos em estrita observância aos princípios da economicidade e da eficiência, mediante cotação de preços de bens e serviços a serem adquiridos, no mínimo em 03 (três) fornecedores, devendo o convenente, ainda, apresentar a justificativa do preço e da escolha do fornecedor, e a comprovação do recebimento do produto ou serviço;
- d. responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais correspondentes da realização do objeto do presente Convênio;
- e. não efetuar trespasse, ceder ou transferir a terceiros a execução total do objeto deste Convênio;
- f. não será permitido, sob nenhuma hipótese, efetuar trespasse, ceder ou transferir a terceiros, com a mesma natureza jurídica do **CONVENENTE**, a execução do objeto deste Convênio;
- g. fazer cumprir as normas federais, estaduais e municipais de vigilância e controle sanitário;
- h. permitir livre acesso dos representantes credenciados do ESTADO DA BAHIA/CAR e dos órgãos de auditoria a qualquer tempo e lugar, a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta e indiretamente com instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, fornecendo-lhes as informações que forem solicitadas sobre todos os aspectos da execução do objeto deste Convênio;
- i. prestar contas da aplicação dos recursos financeiros repassados na forma da Clausula Sexta;
- j. computar a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
- k. restituir os recursos recebidos e não aplicados, parcial ou totalmente, no objeto do Convênio, utilizados em finalidade diversa da prevista ou quando não houver prestado contas;
- l. restituir até a data de prestação de contas os saldos de recursos não aplicados no objeto do Convênio, inclusive as aplicações financeiras;
- m. encaminhar ao ESTADO DA BAHIA/CAR, periodicamente, relatórios de desempenho das atividades executadas;
- n. assumir por sua conta e risco às despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atraso no pagamento;
- o. fornecer relação dos bens adquiridos com recursos do Convênio, com identificação completa acompanhada das respectivas cópias das Notas Fiscais de aquisições, emitidas em nome da **CONVENENTE**, quando houver;

p. Convênio destacar, obrigatoriamente, a participação do Estado da Bahia, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR / COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considerando os objetivos sociais deste Convênio e a destinação dos recursos e visando promover o acompanhamento da sua aplicação, a **CONVENENTE**, neste ato, irrevogável e irretroativamente, autoriza a **CONCEDENTE**, através de quaisquer de seus empregados, nominalmente constituídos pelo Diretor Executivo, a obter diretamente da instituição financeira onde forem depositados tais recursos, a movimentação da aludida conta corrente e/ou investimentos, mediante solicitação direta ao Banco, que, desde logo, também fica autorizado a fornecer o que for requerido, especialmente, extratos, saldos, cópias de cheques ou outros documentos de crédito ou débito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica definido o endereço eletrônico (e-mail) institucional da Conveniente: wilsonpcardoso@terra.com.br para envio de notificações, providências e solicitações relativas ao objeto conveniado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor para a execução deste Convênio é de **R\$ 1.136.176,23** (um milhão, cento e trinta e seis mil, cento e setenta e seis reais e vinte e três centavos), sendo **R\$ 1.022.558,61** (um milhão e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos) referente à contribuição da **CONCEDENTE** e **R\$113.617,62** (cento e treze mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos) referente à contrapartida da **CONVENENTE**, que serão utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na Cláusula Primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É vedada a utilização dos recursos do presente convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONVENENTE** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constante no Plano de Trabalho, conforme projeto aprovada pela **CONCEDENTE**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Convênio.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONVENENTE**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A liberação dos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE** previstos na Cláusula Terceira, dar-se-á após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado e, serão disponibilizados à **CONVENENTE** de forma gradativa e de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos repassados pela **CONCEDENTE** para atender as despesas decorrentes deste Convênio provêm do **PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE APOIO À PRODUÇÃO**. Fontes:

**100 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOIRO e/ou 300 - FONTE RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes do início do repasse de recursos financeiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A primeira parcela será liberada após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - a segunda parcela será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no Plano de Trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à primeira parcela, conforme atestado pela **CONCEDENTE**, e assim sucessivamente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONVENENTE** movimentará os recursos previstos nesta cláusula, inclusive a contrapartida em moeda corrente (quando houver), em conta bancária específica, vinculada ao Convênio, onde ficará depositado o valor correspondente à participação financeira da **CONCEDENTE**, que só será transferido para a conta corrente específica sob autorização expressa da **CONCEDENTE** ao agente financeiro, de acordo com o andamento da execução do objeto previsto na Cláusula Primeira. Para tal, deverá ser firmado o respectivo Termo de Adesão junto ao agente financeiro, cujo modelo está anexo ao presente Convênio.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Quando a contrapartida for disponibilizada pela **CONVENENTE** como trabalho voluntário, bens patrimoniais imobilizados, móveis, semoventes, máquinas, equipamentos ou ainda serviços técnico e administrativos, deverá constar da prestação de contas em formulários declaratório, valorada a preço de mercado, com a chancela do técnico responsável da CAR.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na aplicação dos recursos deverão ser atendidos os princípios da economicidade e da eficiência, mediante licitação dos bens e serviços adquiridos, sob pena de responsabilidade da **CONVENENTE** por atos de gestão antieconômica.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As receitas financeiras, auferidas na forma das alíneas "l" e "n", item II, da Cláusula Segunda, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas a que se refere à Cláusula Sexta, mediante autorização da CAR.

**PARÁGRAFO NONO** - Quando da extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retido os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Convênio, especialmente:

- a. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
- b. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento da **CONVENENTE** relativamente a outras cláusulas do Convênio;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONCEDENTE** exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica assegurado à **CONCEDENTE** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio a cargo da **CONCEDENTE** serão executadas pela Gestora **MARIA CLARA REIS ROCHA DIAS**, matrícula: 910347, e Fiscal **LIBANILSON BRAGA DE OLIVEIRA**, matrícula: 910352, designados pela CAR.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado no parágrafo segundo desta Cláusula Quinta dos quadros da **CONCEDENTE**, deverá ser imediatamente designado substituto.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela **CONCEDENTE** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **CONVENENTE** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **CONVENENTE** deverá encaminhar à **CONCEDENTE** prestação de contas de todos os recursos recebidos, em conformidade com modelos de formulários e as instruções a serem repassados pela **CONCEDENTE**, atendendo ao Decreto Estadual 9.266/2004.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação de contas parcial será exigida quando a liberação de recursos ocorrerem em 02 (duas) ou mais parcelas, como condicionante à liberação das parcelas seguintes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação de contas final será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante

dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a **CONVENENTE** será registrado como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida da **CONVENENTE**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime o **CONVENENTE** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do Convênio conforme parágrafo segundo da cláusula quinta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

É vedada a alteração do objeto do Convênio, salva para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ampliação do objeto do Convênio será formalizada mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

A extinção do Convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Convênio poderá ser resiliado mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes, hipótese em que a **CONVENENTE** fica obrigada a

restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do Convênio, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O descumprimento de qualquer das cláusulas do Convênio é causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A nulidade do Convênio poderá acarretar a sua rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Extinto o Convênio, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos à **CONCEDENTE** na forma do disposto no parágrafo nono da Cláusula Terceira, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE COM PESSOAL**

A **CONVENIENTE** se responsabilizará por todo pessoal que, a qualquer título, seja utilizado na execução do objeto deste Convênio, pessoal que lhe será diretamente subordinado e vinculado, e que não terá relação jurídica de qualquer natureza com o ESTADO DA BAHIA/SDR/CAR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONCEDENTE** tem a prerrogativa de prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, sempre que der causa a atraso na liberação do recurso, ou quando ocorrer caso fortuito ou força maior, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos do Capítulo V, artigo 10º do Decreto Estadual nº. 9266/04.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, salvo interesse da Administração em demandar no domicílio da **CONVENENTE**.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON PAES CARDOSO**, Usuário Externo, em 03/09/2021, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00035349750** e o código CRC **4573C8FE**.





**DESENVOLVE.**

Art. 2º - Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 10.285,53 (dez mil e duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de setembro/2021.

Art. 3º - O prazo do presente benefício contar-se-á a partir de 1º de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2027.

Art. 4º - Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 24 de agosto de 2021.

106ª Reunião Ordinária do Desenvolve

NEILSON SOUZA LEAL

Presidente

Portaria Nº 00323454 de 08 de Setembro de 2021

O(A) Diretor Geral do(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, resolve conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
15160907	ANGELA CRISTINA FILGUEIRAS DE MATOS	01.05.1982/30.04.1987	08.09.2021	06.11.2021

ALMIRO SACRAMENTO DA CUNHA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Portaria Nº 00322992 de 08 de Setembro de 2021

O(A) Diretor Geral do(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, resolve conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
70100460	CARLOS ALBERTO ANDRADE DE CARVALHO	05.01.2015/04.01.2020	04.10.2021	02.11.2021

ALMIRO SACRAMENTO DA CUNHA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Portaria Nº 00322990 de 08 de Setembro de 2021

O(A) Diretor Geral do(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, resolve conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
70100456	LIGIA MARGARIDA BRASILEIRO MENEZES	01.05.2005/30.04.2010	08.10.2021	08.11.2021

ALMIRO SACRAMENTO DA CUNHA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB**

**RESUMO:** Ficarão cancelados os processos, conforme determina o artigo 72, do Dec. 1800/96, com prazo de trinta dias para reificação, sob pena de desarquivamento dos atos da empresa: ARQTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, sob nºs 98087649 em 07/07/2021 e 98101071 em 13/08/2021. NIRE: 29203460738, arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia.

**RESUMO:** Convênio nº 041/2021 firmado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e o Município de Santa Cruz da Vitória/BA. Objeto: Instalação do Sistema Integrador Estadual - REGIN na prefeitura e instituições do Município de Santa Cruz da Vitória/BA, para implantação da REDESIM. Prazo: 04 anos. Assinaturas: Paula Assis de Miranda Ribeiro pela JUCEB e Maurício Lopes dos Santos pela Prefeitura de Santa Cruz da Vitória/BA. Em SSA, 09.09.2021 Ass. Paula Assis de Miranda Ribeiro - Presidente/

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL**

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DA BAHIA - SDR, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, Conjunto Sephan, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP:

41745-000, Salvador - Bahia, vem por meio dos servidores públicos Tatiana Caldas de Paula dos Santos, Francisco José Aragão de Carvalho e Tarcísio Valter Cunha Nery, designados através das Portanas nº 163/2020, nº 115/2021 e nº 136/2021 respectivamente, com base nas prerrogativas que lhes foram conferidas, intimar o Sr. Marcos Weber Ribeiro da Silva, para apresentar MANIFESTAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, sobre irregularidades apuradas na análise preliminar da Prestação de Contas do convênio nº 029/2013, firmado entre a extinta Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S/A - EBDA e a Cooperativa Central dos Assentamentos da Bahia LTDA - CCA-BA, referente ao Processo de Tomada de Contas Especial - TCE, SEI nº 077.1599.2020.0008568-90. Para mais informações: tel.: (71)3116-1552 ou e-mail: maifco@francisco.carvalho@sdr.ba.gov.br.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 08 de Setembro de 2021.

JOSIAS GOMES DA SILVA

Secretário de Desenvolvimento Rural

**Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR**

**RESUMO DE CONVÊNIO**

Nº 492/2021 Convenientes: CAR/SDR/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA, Município: Andaraí-Ba. Objeto: cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE visando a implantação de passagem molhada sobre o rio Paraguaçu, ligando a comunidade Santa Luzia, pertencente ao município de Boa Vista do Tupim à sede do município Itaeté. PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE APOIO À PRODUÇÃO. Fontes: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOURO e/ou 300 - FONTE RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOURO - EXERCÍCIO ANTERIOR. Valor: R\$ 1.136.176,23; Prazo: 360 dias, a contar da data de sua assinatura. Assinado. 03/09/2021.

**RESUMO CONTRATO CESSÃO DE USO**

CD 050/2016 Convenientes: CAR/SDR/COOPERATIVA DE TRABALHO ASSESSORIA TECNICA E EDUCACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR-COOTRAF; Município: Caculé-Ba. Objeto: Contrato de doação, o direito de uso e gozo de 40 barracas de feira livre, para atender o município de Caetité; Data de assinatura: 30/12/2016  
 CD 140/2018 Convenientes: CAR/SDR/COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSESSORIA TECNICA E EDUCACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR-COOTRAF; Município: Caculé-Ba. Objeto: Contrato de doação, o direito de uso e gozo de 40 barracas de feira livre, para atender o município de Caetité; data de assinatura: 20/12/2018  
 CD 009/2019 Convenientes: CAR/SDR/COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSESSORIA TECNICA E EDUCACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR-COOTRAF; Município: Caculé-Ba. Objeto: Contrato de doação, o direito de uso e gozo de 02 computadores DELL OPTIPLEX 990, data de assinatura: 26/12/2019  
 CC 049/2019 Convenientes: CAR/SDR/COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSESSORIA TECNICA E EDUCACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR-COOTRAF; Município: Caculé-Ba. Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 Tanque pipa.; prazo: 05 anos contados a partir da data de assinatura: 26/12/2019  
 CC 050/2019 Convenientes: CAR/SDR/COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSESSORIA TECNICA E EDUCACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR-COOTRAF; Município: Caculé-Ba. Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 Micro Trator com implementos; chassi: 1804218013; prazo: 05 anos contados a partir da data de assinatura: 26/12/2019  
 CC 092/2019 Convenientes: CAR/SDR/SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE ALAGONHAS BAHIA; Município: Alagoinhas-Ba. Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 Micro Trator com implementos; chassi: 1804218110; prazo: 05 anos contados a partir da data de assinatura: 26/12/2019  
 CC 104/2019 Convenientes: CAR/SDR/ COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSESSORIA TECNICA E EDUCACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR-COOTRAF; Município: Caculé-Ba. Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 Kit forrageira com reboque.; prazo: 05 anos contados a partir da data de assinatura: 26/12/2019  
 CC 105/2019 Convenientes: CAR/SDR/ COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSESSORIA TECNICA E EDUCACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR-COOTRAF; Município: Caculé-Ba. Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 30 Kit's de Apicultura de Produção.; prazo: 05 anos contados a partir da data de assinatura: 26/12/2019  
 CC 154/2019 Convenientes: CAR/SDR/ COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSESSORIA TECNICA E EDUCACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR-COOTRAF; Município: Caculé-Ba. Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 30 Kit's de Apicultura de Produção.; prazo: 05 anos contados a partir da data de assinatura: 26/12/2019  
 CC 058/2020 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO DOS CAPRINOVINCULTORES DE CARAÍBAS E CHORROCHÓ; Município: Chorrochó-Ba. Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 Tanque pipa.; prazo: 05 anos contados a partir da data de assinatura: 28/12/2020  
 CD 120/2020 Convenientes: CAR/SDR/ ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA MUNBUCA. Município: Cândido Sales-Ba. Objeto: Contrato de doação, o direito de uso e gozo de 20 barracas de feira, para atender o município de Cândido Sales; data de assinatura: 18/12/2020  
 CD 130/2020 Convenientes: CAR/SDR/ ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO VARGEM DA JOANA. Município: Poções-Ba. Objeto: Contrato de doação, o direito de uso e gozo de 40 barracas de feira, para atender o município de Poções; data de assinatura: 18/12/2020